



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 026/2020

Em 25 de agosto de 2020.

***“DECRETA PROTOCOLO PARA
CONDUTAS EM FACE A REALIZAÇÃO
DE CONCURSO PÚBLICO PARA
PREENCHIMENTO DE CARGOS
NO MUNICÍPIO DE CAPIM-PB”.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e buscando regulamentar os procedimentos a serem tomados pelo município, bem como a comissão organizadora do concurso e Associação de Ensino Superior Santa Teresinha – Facet, a fim de promover a realização das provas do concurso público em tramitação.

CONSIDERANDO as orientações norteadas pelo Decreto Estadual da Paraíba de Nº 40.304/2020 que adota o Plano Novo Normal Paraíba que estabelece parâmetros gerais, dentre outras medidas e ainda sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
PREPARO DAS SALAS DE PROVA**

Art. 1º. Antes da entrada dos candidatos no Centro de Avaliações para a realização das provas, todos os objetos abaixo deverão ser higienizados com álcool gel 70% ou solução desinfetante semelhante:

- Maçanetas;
- Mesas onde os candidatos farão prova;
- Qualquer objeto que venha a ser fornecido aos candidatos.

Parágrafo Único. Os candidatos deverão ficar posicionados considerando o distanciamento mínimo de 1,5m. Em cada um dos Centros de Avaliação, deverá ser preparada uma sala especial, que irá receber os candidatos que apresentem temperatura superior a 37,7 graus no momento de sua aferição.

CAPÍTULO II RECEPÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 2º. Os candidatos deverão ser orientados, pelos Fiscais de Apoio, a formar uma fila (mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m), utilizar máscara, para posterior identificação pelo fiscal;

Art. 3º. Os candidatos terão sua temperatura aferida em sua entrada no Centro de Avaliação, caso sua temperatura seja igual ou inferior a 37,7 graus, o candidato será direcionado a sua sala de provas. Caso sua temperatura seja superior a 37,8 graus, o candidato será direcionado a uma sala especial onde poderá fazer sua prova, mais ao seu término será encaminhado a Unidade de Pronto Atendimento mais próxima.

Art. 4º. Após a identificação, os candidatos deverão ser encaminhados para seus lugares nas Salas de Prova;

Art. 5º. Na recepção, o Centro de Avaliações deverá disponibilizar álcool gel ou solução desinfetante semelhante para que os candidatos façam obrigatoriamente a higienização das mãos.

CAPÍTULO III CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 6º. O fiscal **NÃO DEVERÁ** pegar o documento de identificação dos candidatos. Deverá solicitar que o candidato aproxime o documento de identificação para que ocorra a conferência dos dados, evitando, assim, o contato físico do fiscal com o documento;

Art. 7º. Antes de liberar a entrada do candidato na Sala de Provas, o fiscal deverá oferecer álcool 70% ou solução desinfetante, para que os candidatos que desejarem possam fazer novamente a higienização das mãos.

CAPÍTULO IV DURANTE A APLICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 8º. O fiscal deverá:

- Manter o uso de máscara durante todo o tempo;
- Exigir que todos os candidatos mantenham o uso da máscara durante o exame;
- Manter o padrão de distanciamento junto aos candidatos;
- Disponibilizar álcool 70% ou solução desinfetante para uso sempre que achar necessário.
- Orientar os candidatos a deixar os cadernos de prova sobre a mesa após a conclusão das provas. O fiscal deverá recolher e descartar todos os Cadernos de Prova após o último candidato deixar a Sala de Avaliações.

CAPÍTULO V ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS

Art. 9º. Além das orientações de praxe, os candidatos deverão obedecer às seguintes orientações adicionais:

- Uso obrigatório de máscara para realização da prova;
- **O candidato que comparecer sem máscara não poderá realizar a prova;**
- O Centro de Avaliações não fornecerá máscara para nenhum candidato;

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10º. O candidato que não respeitar a orientação sobre o uso da máscara não poderá realizar a prova e será considerado ausente. Nesse caso, o Fiscal deverá registrar no campo “observação” o motivo do impedimento.

Art. 11º. Tanto os candidatos, quanto os fiscais, deverão permanecer usando a máscara durante todo o tempo de permanência no centro de teste.

Art. 12º. A capacidade de cada Sala de Prova será reduzida em 50% para que a medida de distanciamento possa ser respeitada.

Art.13º. O Prazo de validade do concurso público só se inicia após o término, de decreto de calamidade pública, decretado pelo Governo Federal.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Capim/PB, 25 de agosto de 2020.



TIAGO ROBERTO LISBOA
Prefeito Constitucional